

然而，該法律亦允許基於重大公共利益的理由，將資產負債表以摘要方式公佈，即只公佈資產總值及負債總值。

經營幸運博彩的承批公司澳門旅遊娛樂有限公司根據該法律的規定，以公共利益為由請求准許將二零零一年度的資產負債表以摘要方式公佈，即只公佈資產總值及負債總值。

基於此：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十二日第 14/96/M 號法律第一條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條

一、許可在澳門特別行政區經營幸運博彩的承批公司澳門旅遊娛樂有限公司，以摘要方式公佈二零零一年度的資產負債表，其中須指出營業結果淨值、資產總值、負債總值及資產淨值。

二、摘要所載的數額，必須以澳門特別行政區的法定流通貨幣為單位，並指明其為正數或負數。

第二條

八月十二日第 14/96/M 號法律第一條第一款 b 項及 c 項所指的文件仍須全文公佈。

二零零二年七月三日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏗

第 155/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月十八日第 58/99/M 號法令第十四條第二款的規定，作出本批示。

在澳門特別行政區營運之離岸金融機構於二零零二年須繳納每半年一次之運作費為澳門幣 30,000.00 (叁萬圓整)，即十月二十九日第 237/GM/99 號批示附件所載之最低金額。

二零零二年六月二十八日

行政長官 何厚鏗

No entanto, esta lei também admite que o balanço seja publicado sob a forma de sinopse de valores globais activos e passivos quando procedam ponderosas razões de interesse público.

Ao abrigo daquela lei, a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., concessionária da exploração dos jogos de fortuna ou azar, solicitou autorização para publicação do balanço sobre a forma de sinopse de valores globais activos e passivos, relativo ao ano de 2001, invocando razões de interesse público que, no caso, se consideram verificadas.

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

1. É autorizada a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., concessionária da exploração dos jogos de fortuna ou azar na RAEM, a publicar o balanço relativo ao ano de 2001, sob a forma de sinopse, com indicação do resultado líquido, total do activo, total do passivo e situação líquida.

2. Os valores constantes da sinopse devem ser expressos na moeda com curso legal na RAEM, explicitando o respectivo sentido positivo ou negativo.

Artigo 2.º

Mantém-se a obrigatoriedade de publicação, na íntegra, dos documentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto.

3 de Julho de 2002.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 155/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

A taxa de funcionamento semestral, a pagar no ano 2002, pelas instituições financeiras offshore a operar na RAEM é fixada em \$ 30 000,00 (trinta mil patacas), valor mínimo indicado na tabela anexa ao Despacho n.º 237/GM/99, de 29 de Outubro.

28 de Junho de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 156/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據二月一日第 4/99/M 號法令第七條的規定，作出本批示。

第 40/GM/99 號批示第三款修改如下：

三、房屋之售價如下：

- a)
- b)
- c)
- d) 上款 d 項所指房屋：
— T2 — 澳門幣 173,544 元至澳門幣 186,044 元
- e)
- f)
- g)

二零零二年六月二十八日

行政長官 何厚鏗

第 157/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 7/2002 號行政法規第五條第五款及第二十九條第一款的規定，作出本批示。

一、澳門電訊有限公司獲准按照附於本批示並成為其組成部分的牌照的規定及條件，建立及營運一個公共電信網絡和提供公用地面流動電信服務。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零二年六月二十七日

行政長官 何厚鏗

第 1/2002 號牌照
(附於第 157/2002 號行政長官批示)
公用地面流動電信服務

一、標的

一、透過本憑證，澳門特別行政區行政長官授予總辦事處設於澳門特別行政區氹仔拉哥斯街電訊綜合大樓，於商業及汽車登

Despacho do Chefe do Executivo n.º 156/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 4/99/M, de 1 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda:

É alterado o n.º 3 do Despacho n.º 40/GM/99 que passa a ter a seguinte redacção:

3. O preço de venda das habitações é o seguinte:
 - a)
 - b)
 - c)
 - d) Habitações referidas na alínea d) do número anterior:
T2 — MOP 173 544,00 a MOP 186 044,00
 - e)
 - f)
 - g)

28 de Junho de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 157/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 5 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 29.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. A «Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.», é licenciada para instalar e operar uma rede pública de telecomunicações e prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, nos termos e condições constantes da licença anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de Junho de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Licença n.º 1/2002

(Anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 157/2002)

**Serviços de Telecomunicações de Uso Público
Móveis Terrestres**

I. Objecto

1. O Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) confere, pelo presente título, à «澳門電訊